



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Escola de Ciências Sociais e da Saúde

Coordenação de Psicologia

**Avaliação Psicológica em Disputa de Guarda:
Uma Revisão Sistemática**

Pollyana Pereira Carvalho

Rafael Oliveira Saguier Moynier

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Daniela Cristina Campos

Goiânia, novembro de 2025



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Escola de Ciências Sociais e da Saúde

Coordenação de Psicologia

**Avaliação Psicológica em Disputa de Guarda:
Uma Revisão Sistemática**

Pollyana Pereira Carvalho

Rafael Oliveira Saguier Moynier

Estudo apresentado como requisito para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão Curso II do curso de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Professora: Dra. Daniela Cristina Campos.

Goiânia, novembro de 2025

Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD

Curso de Psicologia

Eixo: Integração e Prática

Disciplina: Trabalho de Conclusão de Curso II

Professor(a): Daniela Cristina Campos

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO
DE CONCLUSÃO DE CURSO**

No dia 24 / 11 / 2025, às 9:30 horas, o (a)(s) estudante(s)

Pollyana Pereira Cavallus

Rafael Oliveira Saquier Mayner

do curso de **Psicologia** da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, expôs, em Sessão Pública de Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, o trabalho intitulado

Avaliação Psicológica em Disputa de Guarda: uma
revisão sistemática da literatura

para a Banca de Avaliação composta pelos (as) docentes:

Daniela Cristina Campos; Danielle Estela
Alves; Marina de Moraes e Priscila Norabi

O trabalho da Banca de Avaliação foi conduzido pelo (a) docente Presidente que, inicialmente, após apresentar os docentes integrantes da Comissão, concedeu 20 minutos ao (a) estudante (a) para que este (a) expusesse o trabalho. Após a exposição, o (a) docente Presidente concedeu a palavra a cada membro convidado da Comissão para que estes arguissem o (a) estudante. Após o encerramento das arguições, a Banca de Avaliação, reunida isoladamente, avaliou o trabalho desenvolvido e o desempenho do (a) estudante na exposição, considerada a trajetória deste (a) no desenvolvimento do TCC. Como resultado da avaliação, a Banca de Avaliação deliberou pela:

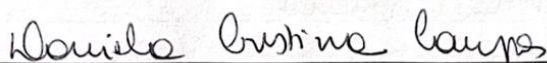
☒ **Aprovação;**

☐ **Aprovação, condicionado às correções recomendadas pelos membros da banca;**

☐ **Reprovação.**

Aprovação, condicionada às correções recomendadas pelos membros da banca:

A Banca de Avaliação conclui que o(a) estudante está **APROVADO(A) condicionado às correções** de forma e/ou conteúdo **recomendados**. As correções deverão ser indicadas no formulário de Avaliação Final de Trabalho de Conclusão de Curso. O(A) estudante terá o prazo de 07 dias para os ajustes e entrega da versão final ao professor (a) orientador (a), contado a partir da data da sessão de apresentação pública do TCC.



Professora Orientadora - Presidente



Professora Convidada – Avaliadora



Professora Convidada – Avaliadora

Resumo

A avaliação psicológica desempenha um papel crucial nas disputas de guarda, especialmente diante da preferência legal pela guarda compartilhada no Brasil. O presente estudo teve como objetivo explorar e analisar, por meio de uma revisão sistemática, o panorama das produções científicas nacionais sobre a avaliação psicológica nesses processos judiciais. O método adotado foi uma revisão sistemática da literatura, de caráter descritivo e qualitativo, seguindo as diretrizes PRISMA 2020, resultando na análise de nove artigos recuperados na base de dados Google Scholar entre 2020 e 2025. Os resultados indicaram que, apesar de sua reconhecida importância para subsidiar decisões, a prática enfrenta desafios significativos, como a ausência de padronização metodológica e uma recorrente confusão conceitual entre avaliação psicológica e estudo psicossocial. Conclui-se pela necessidade de formação especializada e do desenvolvimento de protocolos técnicos que fortaleçam a validade dos laudos e assegurem o princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica, Disputa de Guarda, Psicologia Jurídica.

Abstract

Psychological assessment plays a crucial role in custody disputes, especially given the legal preference for shared custody in Brazil. This study aimed to explore and analyze, through a systematic review, the landscape of national scientific production on psychological assessment in these judicial processes. The method adopted was a descriptive and qualitative systematic literature review, following the PRISMA 2020 guidelines, resulting in the analysis of nine articles retrieved from the Google Scholar database between 2020 and 2025. The results indicated that, despite its recognized importance in supporting decisions, the practice faces significant challenges, such as the lack of methodological standardization and a recurring conceptual confusion between psychological assessment and psychosocial study. It is concluded that there is a need for specialized training and the development of technical protocols that strengthen the validity of reports and ensure the principle of the best interests of children and adolescents.

Keywords: Psychological Assessment; Custody Disputes; Legal Psychology.

Sumário

Introdução	05
Método	07
Resultados e Discussão	10
Considerações Finais	18
Referências	20

Introdução

Com a implementação da Lei nº 13.058/2014, a guarda compartilhada foi estabelecida como o arranjo preferencial no Brasil, incentivando ambos os pais a compartilharem as responsabilidades do poder familiar de maneira formal (Rocha, 2024; Santos, 2021). Assim como exposto por Santos (2021), essa mudança legislativa tem um duplo efeito: por um lado, promove a ideia de que os filhos devem manter vínculos afetivos com ambos os genitores; por outro, impõe desafios na gestão das rotinas familiares, já que o compartilhamento das responsabilidades se dá, muitas vezes, de forma mais jurídica do que efetiva no cotidiano.

Tais desafios nas rotinas familiares ocorrem, tendo em vista que a partilha de responsabilidades acontece, muitas vezes, em um contexto de alta litigiosidade, onde podem emergir fenômenos complexos como a Alienação Parental (AP) (Marins, 2024; Santos, 2021). Conforme Marins (2024) e Silva (2022) expõem a AP é caracterizada pela interferência na formação psicológica da criança ou adolescente para que repudie um dos genitores, causando prejuízo à manutenção dos vínculos.

Cada nova pesquisa e cada revisão contribuem para a construção de um sistema mais claro, justo e eficiente. Essas melhorias otimizam o atendimento das famílias, fortalecendo assim a base para a concessão de recursos – sejam eles financeiros, bolsas de estudo, vagas em programas de apoio ou permissões para projetos de pesquisa – que visem a aprimorar as práticas de guarda compartilhada. Essa relevância se acentua em um momento no qual a sociedade brasileira passa por transformações, com o aumento do número de divórcios (Kirchesch & Sani, 2023) e a substituição do modelo de guarda unilateral por arranjos que buscam a corresponsabilidade parental (Cruz, 2022).

Pesquisas publicadas em periódicos científicos e revisões integrativas têm evidenciado os benefícios desse modelo, destacando que a participação ativa de ambos os pais é fundamental para a formação de vínculos afetivos sólidos e para a prevenção do

abandono emocional. Contudo, a prática ainda enfrenta desafios, como a falta de uniformidade na interpretação dos critérios judiciais e a ausência de mecanismos de acompanhamento efetivos, o que reforça a necessidade de uma avaliação psicológica contínua e criteriosa.

Nesse contexto, a Psicologia Jurídica assume um papel crucial como campo de conhecimento que inter-relaciona o Direito e a Psicologia (Ferreira (2023); Nogueira et al., 2023), permitindo a identificação e a intervenção em problemas emocionais e comportamentais decorrentes da nova dinâmica familiar, oferecendo subsídios técnicos para que as decisões judiciais considerem as particularidades de cada caso (Castilho et al., 2020). Contribuindo para que os acordos de guarda promovam o bem-estar da criança, visando que esses acordos, além de ter como proposta dividir responsabilidades afetivas, promovam uma distribuição mais justa dos custos relacionados à criação dos filhos, aliviando a pressão econômica sobre as famílias e, conseqüentemente, beneficiando a sociedade como um todo.

Pesquisas apontam que a guarda compartilhada, quando implementada de forma adequada, pode reduzir os efeitos emocionais negativos do divórcio e promover um ambiente mais estável para o desenvolvimento infantil (Santos, 2021). Desse modo, a Psicologia pode oferecer contribuições, buscando avaliar as condições emocionais dos genitores e dos filhos envolvidos nesse processo, por meio de uma perícia psicológica, nome dado a avaliação psicológica no contexto jurídico. Contudo, a prática ainda enfrenta desafios significativos, como a falta de uniformidade na operacionalização das perícias (Schütz et al., 2022) e a ausência de instrumentos de avaliação específicos para o contexto forense (Oliveira & Lima, 2021).

A avaliação psicológica criteriosa e contínua é, portanto, essencial para superar esses obstáculos (Schneider et al., 2020), uma vez que, permite identificar os desafios encontrados

na dinâmica familiar e propor soluções que promovam o equilíbrio emocional, a justiça econômica e a efetividade das decisões judiciais, especialmente, nos processos de guarda.

O tema Avaliação Psicológica em Disputa de Guarda é, portanto, extremamente relevante, porque abrange dimensões sociais, econômicas, acadêmicas e políticas que impactam diretamente a vida das famílias e o desenvolvimento das crianças. Essa relevância se acentua em um momento no qual a sociedade brasileira passa por profundas transformações: o número de filhos diminuiu, os divórcios aumentaram e o modelo tradicional de guarda – predominantemente atribuído às mães – vem sendo substituído por arranjos que buscam a corresponsabilidade entre os genitores.

Portanto, o objetivo do estudo é explorar e analisar na produção científica especializada, por meio de uma revisão sistemática, o panorama das publicações científicas relacionadas à avaliação psicológica em processos de guarda. Justifica-se esta produção acadêmica pela necessidade de contribuir para o aprimoramento dessas práticas, sintetizando o conhecimento produzido para fomentar uma atuação profissional mais qualificada, ética e alinhada ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Método

O presente estudo adotou o delineamento de uma revisão sistemática da literatura, de caráter descritivo, exploratório e qualitativo, conduzida em conformidade com as recomendações do PRISMA 2020 (Page et al., 2021). Esse tipo de revisão segue protocolos padronizados, assegurando maior transparência e reprodutibilidade do processo.

As buscas foram realizadas na base Google Scholar, em março de 2025, com atualização em agosto de 2025, considerando a abrangência dessa base no acesso à literatura acadêmica nacional. Para tanto, foram utilizadas três combinações de palavras-chave com operadores booleanos: “Avaliação Psicológica” AND “Processo de Guarda”, “Avaliação Psicológica” AND “Disputa de Guarda” e “Avaliação Psicológica” AND “Guarda

Compartilhada”. A inclusão do descritor “Guarda Compartilhada” justifica-se pela fase exploratória inicial do projeto. Embora o foco da pesquisa tenha sido posteriormente delimitado para a disputa de guarda — momento em que a avaliação psicológica é predominantemente empregada —, manteve-se esta busca para assegurar uma cobertura ampla, recuperando artigos que pudessem discutir o processo avaliativo que antecedeu a determinação da guarda compartilhada como solução para o conflito. Como critérios de inclusão foram estabelecidos: Artigos de acesso gratuito e texto integralmente disponível, assegurando que pudessem ser lidos e analisados; publicados entre os anos de 2020 e 2025; em português, considerando o foco na literatura nacional e a atuação do psicólogo jurídico no contexto brasileiro; estudos que mencionavam no título ou subtítulo os termos “avaliação psicológica” e “disputa de guarda”, garantindo a pertinência direta com o tema central da pesquisa; Estudos que apresentassem abordagem teórica, empírica ou mista, desde que articulassem aspectos técnicos e éticos da avaliação psicológica no contexto das disputas de guarda.

Como critérios de exclusão foram definidos: Textos duplicados identificados em diferentes combinações de busca; materiais sem acesso ao texto completo; artigos que tratavam exclusivamente de “avaliação psicológica” fora do contexto jurídico; estudos que abordavam apenas “disputa de guarda” ou “alienação parental”, sem integrar o papel da avaliação psicológica no processo; livros, capítulos de livros, ensaios e resenhas, por não seguirem o formato científico exigido.

O processo de seleção ocorreu em três etapas, todas submetidas à revisão por pares:: inicialmente, realizou-se a leitura de títulos e resumos; em seguida, a identificação e exclusão de textos duplicados; e, por fim, a leitura integral dos textos para confirmação da elegibilidade. Nos casos em que o resumo não foi suficiente para determinar a pertinência, procedeu-se à leitura completa.

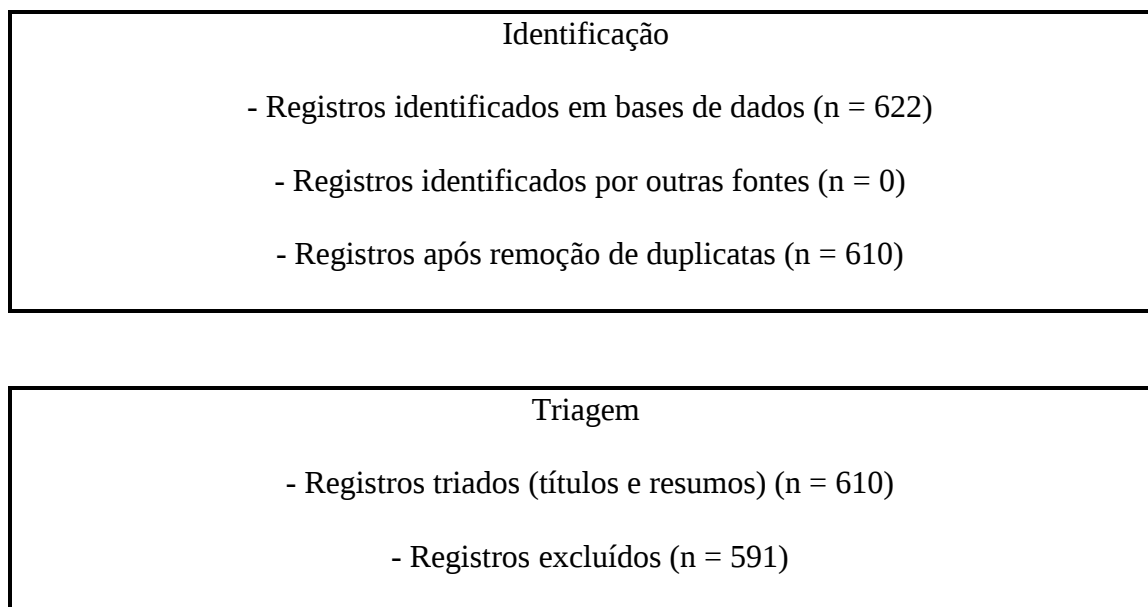
O processo de identificação, triagem, elegibilidade e inclusão foi representado em fluxograma. Inicialmente foram encontrados 622 registros na base de dados, 610 permaneceram após a exclusão de textos duplicados. Dos 610 foram lidos os títulos e resumos, sendo que apenas 19 cumpriram os critérios de inclusão.

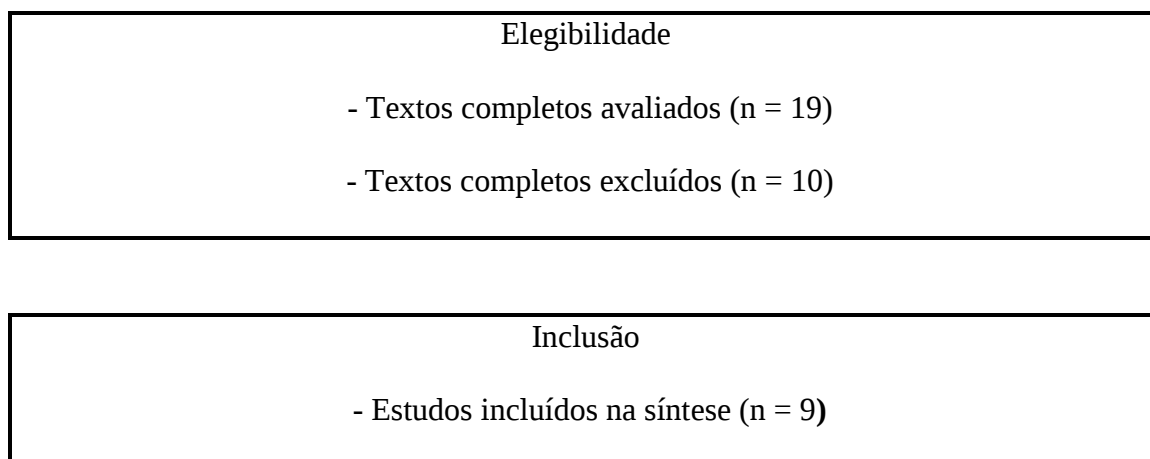
Foi realizada a leitura na íntegra dos 19 artigos e 10 foram excluídos por não cumprirem todos os critérios de inclusão, restando 9 artigos na síntese final, representando a base de análise desta pesquisa.

Os resultados referentes à aplicação dos critérios de inclusão e exclusão estão sintetizados no fluxograma apresentado na Figura 1, que descreve detalhadamente as etapas do processo de triagem e seleção dos estudos.

Figura 1

Fluxograma Prisma 2020 que inclui a pesquisa do banco de dados Google Scholar





Nota: Fluxograma Prisma da pesquisa realizada.

Resultados e Discussões

Dos nove artigos analisados observou-se que as avaliações psicológicas em disputas de guarda são essenciais para subsidiar decisões judiciais, porém ainda carecem de padronização, rigor técnico e integração interdisciplinar. Há predominância de entrevistas, uso limitado de testes psicológicos e dificuldades éticas e formativas na atuação dos peritos. De modo geral, os estudos apontam a necessidade de melhor qualificação profissional e protocolos unificados que fortaleçam a credibilidade dos laudos e assegurem o melhor interesse da criança.

A finalidade das perícias psicológicas em processos de guarda

A literatura recente destaca que as avaliações psicológicas em casos de guarda são uma das principais interações entre Psicologia e Direito, sendo vistas como ferramentas essenciais para apoiar as decisões judiciais e assegurar o princípio do melhor interesse da criança (Schütz et al., 2022; Baroni et al., 2022). Essas análises têm a finalidade de oferecer um exame técnico e científico das dinâmicas familiares, explorando aspectos emocionais, relacionais e parentais dos participantes, a fim de auxiliar o juiz na escolha do arranjo de guarda mais apropriado (Feijó & Silva, 2023; Magnus & Lago, 2020).

Além do aspecto técnico, os resultados evidenciam a importância da avaliação psicológica como um meio de ligação entre Direito e Psicologia. Baroni et al., (2022) ressaltam que essa avaliação deve ser realizada de forma ética, objetiva e embasada teoricamente, empregando métodos aceitos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), como entrevistas, observações e testes projetivos. Essa visão é corroborada por Feijó e Silva (2023), que destacam que a avaliação psicológica se distingue significativamente da avaliação clínica, pois ocorre em um contexto coercitivo e investigativo, exigindo do psicólogo compreensão sobre o Direito de Família e pleno domínio das questões éticas e técnicas da Psicologia Jurídica.

As investigações realizadas por Kirchesch e Sani (2023) e Rocha (2024) enriquecem este debate ao apontar que a falta ou inadequação das avaliações psicológicas pode levar a decisões judiciais apressadas. Rocha (2024) argumenta que a concessão da guarda compartilhada de maneira provisória, sem uma prévia avaliação psicossocial, pode intensificar os conflitos entre os pais e expor a criança a um estado de vulnerabilidade emocional. Por sua vez, Kirchesch e Sani (2023) evidenciam que os profissionais do Direito reconhecem a relevância da avaliação psicológica, mas enfrentam obstáculos relacionados à sua qualidade e à escassez de especialistas, o que compromete a validação técnica desses laudos nos tribunais.

As pesquisas empíricas apresentadas na revisão revelam que a prática pericial enfrenta dificuldades estruturais, técnicas e éticas que afetam sua uniformidade e confiabilidade. Schütz et al., (2022), ao examinarem 54 laudos elaborados em Varas de Família no Rio Grande do Sul, identificaram que 74% das perícias se basearam unicamente em entrevistas psicológicas, enquanto a utilização de testes projetivos e abordagens complementares foi secundária. Esse achado sugere uma dependência excessiva de métodos subjetivos, o que pode restringir a validade das conclusões na ausência de uma triangulação

metodológica adequada. Ademais, foram detectadas deficiências na estrutura dos laudos, como falta de clareza, inconsistência nos resultados e o uso inadequado de instrumentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Resultados análogos foram revelados por Schütz et al., (2020), que observaram uma ampla variação na realização de perícias psicológicas, principalmente no que diz respeito ao número de participantes avaliados, duração das avaliações, métodos utilizados e maneiras de registrar as conclusões. Embora 66,7% das decisões judiciais tenham alinhado-se às orientações dos psicólogos, os autores salientam que esse resultado não necessariamente indica a qualidade técnica dos laudos, mas sim a carência de critérios padronizados que guiem a atuação das perícias no país. Essa falta de normas consistentes é reafirmada por Magnus e Lago (2020), que identificaram que os profissionais adotam técnicas e interpretações distintas, o que gera incerteza jurídica e dificulta a reprodutibilidade dos laudos psicológicos.

Um outro fator importante identificado nas pesquisas é a influência das instituições e a escassez de recursos, tanto humanos quanto materiais. Conforme discutido por Magnus e Lago (2020), muitos psicólogos forenses desempenham suas funções em condições de alta carga de trabalho e com equipes insuficientes, o que afeta a profundidade das análises e a exatidão dos laudos. Essa limitação na estrutura também foi notada por Castilho et al., (2020), que destacam a ausência de equipes interdisciplinares em várias comarcas, impactando negativamente a qualidade técnica e a confiabilidade dos estudos psicossociais e das perícias psicológicas.

De maneira geral, as pesquisas indicam que as avaliações psicológicas em casos de custódia são essenciais, porém ainda necessitam de uma metodologia padronizada, apoio institucional e colaboração entre diferentes áreas do conhecimento. Há um entendimento comum de que é vital reforçar a capacitação dos psicólogos jurídicos e implementar

protocolos ético-técnicos definitivos — alinhados às diretrizes do CFP — para melhorar a qualidade das análises e elevar sua validade legal.

Diferença entre Avaliação Psicológica e Estudo Psicossocial na Disputa de Guarda

A pesquisa revisada indica que, apesar de a avaliação psicológica e o estudo psicossocial serem frequentemente considerados sinônimos nos casos de disputa pela guarda, eles são, na verdade, processos distintos em termos de objetivos, abordagens e fundamentos legais. A avaliação psicológica tem uma abordagem técnico-científica e se concentra na análise aprofundada dos aspectos cognitivos, emocionais e comportamentais dos indivíduos, enquanto o estudo psicossocial oferece uma visão mais abrangente, focando nas dinâmicas familiares e nos contextos socioeconômicos.

Conforme mencionado por Castilho et al., (2020), a investigação psicossocial envolve a análise realizada por profissionais de diversas áreas, tipicamente psicólogos e assistentes sociais, com o objetivo de identificar as condições familiares, econômicas e relacionais que influenciam a dinâmica da parentalidade. Essa investigação é vista como uma ferramenta interdisciplinar, que visa auxiliar o juiz nas decisões relacionadas ao poder familiar e ao bem-estar infantil. No entanto, os autores apontam uma discrepância nas interpretações judiciais quanto à sua natureza probatória: em certos tribunais, o estudo psicossocial é considerado como evidência pericial, enquanto em outros é classificado apenas como um documento técnico que serve como guia.

A avaliação psicológica no contexto jurídico, conforme abordam Schütz et al., (2022) e Feijó e Silva (2023), é um procedimento que consiste na utilização de ferramentas padronizadas, entrevistas e observações, fundamentadas em critérios éticos e científicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, Resoluções nº 007/2003 e nº 006/2019). Seu propósito principal é analisar as habilidades parentais, a relação afetiva e a dinâmica emocional dos indivíduos envolvidos, oferecendo apoio técnico para decisões

judiciais. Assim, a perícia psicológica (como é nomeada a avaliação psicológica nesse contexto) possui um valor probatório formal, sendo realizada por um perito designado judicialmente, e está sujeita ao contraditório e à formulação de perguntas pelas partes interessadas.

Nas investigações realizadas por Schütz et al., (2020, 2022), a avaliação psicológica se revelou mais minuciosa e organizadamente técnica em comparação ao estudo psicossocial, apesar de ambos enfrentarem desafios semelhantes relacionados à padronização dos métodos e à qualidade dos documentos produzidos. Os autores perceberam que a maioria dos documentos psicológicos se fundamenta em entrevistas individuais e observações, utilizando de forma limitada testes projetivos, o que pode comprometer a confiabilidade dos achados. Essas restrições são, em parte, atribuídas à falta de formação específica dos profissionais e à carência de protocolos padronizados.

Magnus e Lago (2020) ampliam essa temática ao ressaltarem que, embora a perícia psicológica seja uma ferramenta extremamente importante para decisões judiciais, não existe um acordo nacional sobre seus critérios técnicos, o que gera confusões conceituais entre os diferentes tipos de documentos. As autoras afirmam que o estudo psicossocial tende a focar no contexto e nas condições externas das famílias, enquanto a perícia se concentra nos aspectos intrapsíquicos e nas relações dos indivíduos. No entanto, ambas as abordagens são essenciais e se interagem durante o processo de guarda, necessitando de colaboração entre os campos da Psicologia e do Serviço Social.

Baroni e colaboradores (2022) e Ferreira (2023) enfatizam essa relação de complementaridade ao afirmar que a investigação psicossocial deve levar em conta elementos socioeconômicos e contextuais, enquanto a perícia psicológica deve focar nas dimensões emocionais, cognitivas e comportamentais tanto dos pais quanto dos filhos. Os autores defendem que a separação entre esses dois processos não deve ser vista de forma hierárquica,

mas sim funcional: a investigação psicossocial proporciona uma visão abrangente das condições de vida, enquanto a perícia psicológica oferece uma análise técnica mais aprofundada sobre o funcionamento mental e as habilidades parentais.

Por outro lado, as pesquisas indicam que, no contexto jurídico brasileiro persiste uma confusão em relação às funções e objetivos de cada tipo de documento produzidos pelos psicólogos, o que pode levar a incertezas e enfraquecer o processo de tomada de decisões (Feijó & Silva, 2023; Schütz et al., 2022). Essa sobreposição se intensifica pela ausência de normas padronizadas e pela falta de equipes interdisciplinares nas Varas de Família (Castilho et al., 2020; Magnus & Lago, 2020).

Assim, percebe-se que tanto a análise psicossocial quanto a perícia psicológica exercem funções essenciais e complementares nas questões de guarda. A primeira ajuda a entender as dinâmicas sociais e contextuais das relações familiares, enquanto a segunda oferece uma avaliação técnica e psicológica das habilidades parentais. A combinação de ambas resulta em uma avaliação mais abrangente e equitativa, beneficiando decisões judiciais que respeitam o princípio do melhor interesse da criança.

Documentos psicológicos e os operadores do Direito

Os achados da pesquisa analisada mostram que a aceitação e a valorização dos documentos psicológicos — principalmente dos laudos e pareceres — por parte dos operadores do Direito ainda são inconsistentes e, em alguns casos, restritas no âmbito das disputas de guarda. Embora a atuação do psicólogo seja crucial para apoiar decisões judiciais mais humanizadas e alinhadas ao melhor interesse das crianças e adolescentes, existem deficiências na compreensão, na comunicação e no reconhecimento institucional entre as áreas da Psicologia e do Direito (Kirchesch & Sani, 2023; Castilho et al., 2020; Ferreira, 2023).

Kirchesch e Sani (2023), em uma pesquisa qualitativa envolvendo 71 operadores do direito — incluindo juízes, promotores, defensores e advogados —, perceberam que a maioria reconhece a relevância técnica da perícia psicológica e seu papel crucial na proteção do bem-estar de crianças e adolescentes. Entretanto, o estudo indica que muitos desses profissionais veem os laudos psicológicos como superficiais, genéricos e com pouca fundamentação, o que levanta dúvidas quanto à sua eficácia como evidência. Além disso, foram destacadas falhas na comunicação entre os peritos e o sistema judiciário, assim como na clareza dos relatórios e pareceres técnicos.

Esses resultados se conectam aos de Schütz et al., (2022), que investigaram laudos e relatórios psicológicos elaborados no Rio Grande do Sul e descobriram que muitos não cumpriam adequadamente os padrões técnicos estabelecidos pelas diretrizes do CFP, evidenciando lacunas tanto na estrutura quanto na metodologia. Essas limitações afetam diretamente a forma como juízes e advogados enxergam a credibilidade dos documentos psicológicos, resultando na inclinação de considerá-los menos relevantes ou de usá-los apenas como suporte adicional, em vez de serem considerados evidências conclusivas (Schütz et al., 2020; Castilho et al., 2020).

Castilho e colaboradores (2020) apontam que, do ponto de vista legal, persistem diferenças nas interpretações jurisprudenciais sobre o valor das avaliações psicossociais e das perícias psicológicas. Em determinadas jurisdições, esses laudos e relatórios são considerados provas técnicas essenciais, comparáveis às perícias tradicionais; enquanto em outras, são apenas interpretados como orientações. Essa inconsistência no reconhecimento legal revela uma vulnerabilidade institucional que afeta a eficácia das perícias psicológicas, sublinhando a urgência de uma maior integração conceitual e técnica entre as duas áreas.

Ferreira (2023) e Baroni e colaboradores (2022) destacam essa questão ao afirmar que a linguagem técnica da Psicologia muitas vezes não se alinha com a terminologia jurídica, o

que torna a interpretação dos resultados pelos juízes mais desafiadora. Os autores propõem que os psicólogos precisam ajustar a forma de comunicação nos laudos, preservando a rigorosidade teórica, mas enfatizando a clareza, objetividade e consistência argumentativa. Essa adaptação, sem comprometer o conteúdo científico, é considerada um passo fundamental para que os documentos psicológicos sejam melhores entendidos e reconhecidos no processo de tomada de decisão.

Magnus e Lago (2020) enriquecem essa análise ao notar que a ausência de uniformidade nas metodologias e na terminologia dificulta a validação dos documentos psicológicos como evidências robustas. De acordo com as autoras, os psicólogos enfrentam pressões de instituições e prazos processuais apertados, o que pode resultar em laudos breves, carentes da profundidade necessária para evidenciar a base científica das avaliações. Esse contexto ressalta a necessidade de políticas institucionais que assegurem um tempo adequado, supervisão técnica e equipes interdisciplinares completas para a execução das avaliações.

Rocha (2024) destaca que a falta de uma perícia psicológica anterior nas decisões sobre guarda provisória pode ter um impacto negativo no desenvolvimento emocional da criança, pois ignora a importância dos laudos especializados. A autora sugere que o sistema judiciário passe a exigir, como norma, a realização de estudos psicossociais e avaliações psicológicas antes da concessão da guarda compartilhada, para garantir que as decisões sejam baseadas em evidências técnicas e análises detalhadas.

As constatações de Kirchesch e Sani (2023) e Schütz et al., (2022) destacam que a aceitação dos documentos psicológicos está ligada à qualidade da formação dos especialistas e à colaboração interdisciplinar. Profissionais do direito defendem a necessidade de maior treinamento para os psicólogos, o aumento do número de especialistas no sistema judiciário e a implementação de protocolos uniformes para os laudos periciais. A união entre os dois setores, através de oportunidades de formação colaborativa e desenvolvimento de uma

linguagem comum, é sugerida como uma forma eficaz de fortalecer o reconhecimento institucional e a validade das avaliações psicológicas.

Os resultados da revisão indicam que, de maneira geral, apesar de a importância da avaliação psicológica e da análise psicossocial ser amplamente aceita entre os profissionais do sistema judiciário, a confiança nesses documentos permanece dependente da qualidade técnica, da clareza e da base teórica utilizada em sua elaboração. A falta de comunicação eficaz entre as diferentes profissões e a ausência de uma padronização nacional são identificadas como obstáculos principais para o fortalecimento da Psicologia Jurídica nas questões relacionadas à guarda.

Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo explorar e analisar, por meio de uma revisão sistemática da literatura nacional, as produções científicas relacionadas à avaliação psicológica em processos de disputa de guarda. O objetivo foi alcançado, uma vez que a análise permitiu identificar tendências, lacunas e desafios recorrentes nessa prática, além de destacar o papel central do psicólogo jurídico na mediação entre o campo psicológico e o jurídico, em razão do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Os achados indicaram que a avaliação psicológica em ambientes jurídicos é essencial para apoiar decisões judiciais que sejam mais justas e humanas. Entretanto, foram identificados desafios consideráveis, como a falta de padrões metodológicos, a escassez de recursos nas instituições e a necessidade de formação especializada para os profissionais que trabalham nas Varas de Família. Essas questões afetam a qualidade técnica dos laudos e dificultam sua aceitação completa como evidência pericial no sistema jurídico.

As investigações examinadas revelam que ainda há uma mistura de conceitos entre avaliação psicológica e estudo psicossocial, o que afeta a clareza dos procedimentos e a validade dos documentos enviados ao Judiciário. Embora sejam diferentes, esses dois

elementos se complementam e devem ser interligados de maneira interdisciplinar, favorecendo uma compreensão abrangente das dinâmicas familiares, tanto do ponto de vista individual e emocional quanto da perspectiva social e relacional.

Um aspecto importante refere-se à maneira como os documentos psicológicos, como laudos e relatórios, são entendidos e utilizados pelos profissionais do Direito. Notou-se que, apesar de sua importância ser aceita, existem barreiras na comunicação entre os setores, resultando em interpretações distintas e, em algumas situações, diminuindo a influência dessas análises nas decisões judiciais. A transparência, a coerência teórica e a utilização de uma linguagem clara são fatores fundamentais para promover uma comunicação interdisciplinar mais eficaz e para fortalecer o reconhecimento da Psicologia enquanto ciência e atividade profissional no âmbito jurídico.

Chega-se à conclusão de que para fortalecer a atuação dos psicólogos no âmbito jurídico é necessário investir em formação continuada, desenvolver protocolos padronizados e expandir as equipes interdisciplinares nas instituições jurídicas. Ademais, é essencial promover a pesquisa científica que conecte teoria, prática e ética na avaliação psicológica no contexto jurídico, visando estabelecer diretrizes que assegurem maior consistência e confiabilidade nas perícias.

Entre as lacunas observadas, destaca-se a insuficiência de pesquisas empíricas com amostras representativas e a carência de estudos que analisem o efeito direto das avaliações psicológicas nas decisões judiciais e no bem-estar das crianças afetadas. Por isso, sugere-se que investigações futuras abordem esses pontos, ajudando a aprimorar as práticas profissionais e a fortalecer um sistema judicial mais justo, técnico e atento às dimensões psicológicas das relações familiares.

Referências

- Baroni, B. E., Ura, C. D. S. G., Goulart Jr, E., & de Souza, J. R. F. P. (2022). Sobre a avaliação psicológica na disputa de guarda no Brasil. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*. <https://doi.org/10.36298/gerais202215e17576>
- Castilho, a. F. D. A. N., Venâncio, a. F. C., Alonso, r. P., & Mandarino, r. P. (2020). Estudo psicossocial e relevância probatória na decisão judicial: análises à luz da jurisprudência e da psicologia. *RJLB*, Ano 6 (2020), nº 1, 581-598.
- Conselho da Justiça Federal. (n.d.). *Jornada de Direito Civil – Enunciados aprovados* (Enunciados 603 e 604). <https://www.cjf.jus.br>
- Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Código de ética profissional do psicólogo*. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf
- Conselho Federal de Psicologia. (2013). *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no âmbito das varas de família*. <https://site.cfp.org.br>.
- Cruz, E. C. (2022). Aspectos processuais em ações de guarda de crianças e adolescentes. *Revista de Processo* | vol, 331(2022), 263-278. https://www.academia.edu/86741784/ASPECTOS_PROCESSUAIS_EM_AÇÕES_DE_GUARDA_DE_CRIANÇAS_E_ADOLESCENTES
- Feijo, L. P., & da Silva, D. (2023). Avaliação psicológica no contexto forense: especificidades do processo no âmbito das disputas judiciais familiares. *Cippus- revista de iniciação científica*, 11 (2). <https://doi.org/10.18316/cippus.v11i2.11270>
- Ferreira, L. K. S. (2023). Psicologia na prática jurídica: a importância do psicólogo jurídico no Direito da família. <http://repositorio.fucamp.com.br/jspui/handle/FUCAMP/654>
- Kirchesch, S. A., & Sani, A. I. (2023). Avaliação Psicológica Forense da Alienação Parental: A Visão de Juristas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 39, e39nspe03. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e39nspe03.pt>

- Magnus, A., & de Medeiros Lago, V. (2020). Processos de avaliação psicológica forense em situação de disputa de guarda no contexto sul brasileiro. *Psicologia em Revista*, 26(2), 580-604. <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2020v26n2p580-604>
- Marins, E. G. F. (2024). A alienação parental e as consequências da falsa denúncia de abuso sexual. <http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/7191>
- Nogueira, C., dos Anjos, E. M., Lins, G. L. K., da Silva Corrêa, L. M., & da Silva, S. M. (2023). A multifacetada psicologia jurídica: explorando suas diversas áreas de aplicação. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 9(5), 777-787. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i5.9614>
- Oliveira, M. D. L. G., & de Lima, F. X. (2021). O aspecto social da avaliação psicológica em psicologia jurídica: uma revisão sistemática. *REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL*, 4(3), 35-48. <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/162>
- Page, MJ, McKenzie, JE, Bossuyt, PM, Boutron, I., Hoffmann, TC, Mulrow, CD, & Moher, D. (2021). A declaração PRISMA 2020: uma diretriz atualizada para relatar revisões sistemáticas. *bmj*, 372. <https://doi.org/10.26633/RPSP.2022.112>
- Rocha, R. V. (2024). Os desafios da guarda compartilhada em decisões provisórias. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, 13(2), e1277-e1277. <https://doi.org/10.23900/2359-1552v13n2-227-2024>
- Santos, A. C. V. D. (2021). Dos reflexos da alienação parental na guarda compartilhada. <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1422>
- Silva, j. S. (2022). *Alienação Parental. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade Anhanguera de Valinhos.*
<https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/43507/1/Jéssica.pdf>
- Schütz, D. M., Hausen, D. O., Costa, D. B., Paulachi, R. A., & Irigaray, T. Q. (2022). Caracterização e operacionalização de perícias psicológicas em processos de disputa

de guarda. *Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social*, 10(1), 96-104. <https://doi.org/10.18554/refacs.v10i1.5067>

Schutz, D., Costa, D. B., Hausen, D. O., Ferreira, P. D., Nunes, B. T., Rossi, T., & Irigaray, T. Q. (2022). Laudos psicológicos em disputa de guarda: Caracterização e indicadores de qualidade. *Contextos Clínicos*, 15(1), 38–72. <https://doi.org/10.4013/ctc.2022.151>.

Schneider, A., Marasca, A., Dobrovolski, T., Müller, C., & Bandeira, D. (2020).

Planejamento da avaliação psicológica: implicações para a prática e para a formação. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.521>.